



# **PROCESSO LICITATÓRIO**

**Nº 46/2024**

**DISPENSA**

**39/2024**

**CONTRATO**

**43/2024**

**Gandu – Ba**

**23 de maio de 2024**



# CÂMARA MUNICIPAL DE GANDU


## ESTADO DA BAHIA



Documento Assinado Digitalmente por: CLAUDIANO NERY DE SANTANA - 03/07/2024 18:22:54  
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 1db1904b-8832-423b-aceb-9d1a3bd480cb

### DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

<b>Sector Requisitante:</b> Câmara Municipal de Gandu			
<b>Responsável pela Demanda:</b> Elenilson da Silva Santos		<b>1º SECRETARIO</b>	
<b>Data:</b> 10 de maio de 2024		<b>Telefone:</b>	
<b>Objeto:</b> Aquisição de Pneus e prestação de serviços de alinhamento e balanceamento entre outros para atender as necessidades da câmara municipal de Gandu.			
<b>Justificativa da necessidade da contratação</b>			
<p>Aquisição dos pneus tem por finalidade atender as necessidades dos veículos da câmara municipal com o objetivo de melhorar o desempenho das atividades praticadas na administração e dar continuidade aos serviços prestados por este órgão.</p> <p>É de conhecimento de todos que pneus muito desgastados ou com calibragem inadequada comprometem a aderência de um veículo, podendo em muitos casos estourar durante o uso. Neste sentido, um pneu estourado pode causar atrasos nos compromissos dos usuários do veículo oficial ou até mesmo acidentes, colocando em risco a vida dessas pessoas.</p> <p>O serviço de <b>balanceamento</b> do automóvel faz parte do processo de manutenção preventiva, garantindo que as rodas girem sem vibrações, e tem como finalidade proporcionar segurança, um conforto maior ao conduzir, além de proporcionar uma melhor acomodação aos passageiros, enquanto o <b>alinhamento</b> serve basicamente, para alinhar e ajustar os ângulos das rodas do carro, fazendo com que elas fiquem retas em relação ao solo, corrigindo o posicionamento na suspensão. Já o filtro de óleo tem o objetivo de atuar na retenção de resíduos causados pela fricção do motor.</p> <p>Portanto, a substituição desses insumos e a prestação dos serviços se justifica a fim de que os veículos da câmara municipal possam estar sempre prontos para atender as necessidades do legislativo.</p>			
<b>DESCRIÇÃO E QUANTIDADE</b>			
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DO PRODUTO</b>	<b>UNI</b>	<b>QUANT.</b>
01	Pneu 185/65-15	Uni	12
02	Serviços de Alinhamento	Serviço	06
03	Serviço de balanceamento	Serviço	06
04	Serviço de troca de Óleo	Serviço	06
05	Filtro de Ar	Uni	03
<b>PREVISÃO DE INICIO DA COMPRA/SERVIÇOS</b> 23 de maio de 2024			
<b>Fundamentação</b> Art. 75. É dispensável a licitação:			
II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; vide DECRETO Nº 11.871 de 29 de dezembro de 2023 atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.			

  
Primeiro Secretario  
Elenilson da Silva Santos



**CÂMARA MUNICIPAL DE GANDÚ**  
**ESTADO DA BAHIA**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAUDIANO NERY DE SANTANA - 03/07/2024 18:22:54  
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1db1904b-8832-423b-aceb-9d1a3bd480cb

**ESTIMATIVA DE DESPESA**



# CÂMARA MUNICIPAL DE GANDÚ

## ESTADO DA BAHIA

### PLANILHAS MÉDIA PAINEL DE PREÇO



Documento Assinado Digitalmente por: CLAUDIANO NERY DE SANTANA - 03/07/2024 18:22:54  
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1db1904b-8832-423b-ac6b-9d6a3bd480cb

#### DISPENSA Nº 039/2024

O objeto - Aquisição de Pneus e prestação de serviços de alinhamento e balanceamento entre outros para atender as necessidades da câmara municipal de Gandu

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNI	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Pneu 185/65-15	Uni	12	R\$ 526,80	R\$ 6.321,60
02	Serviços de Alinhamento	Serviço	06	R\$ 348,66	R\$ 2.091,96
03	Serviço de balanceamento	Serviço	06	R\$ 350,00	R\$ 2.100,00
04	Serviço de troca de Óleo	Serviço	06	R\$ 250,00	R\$ 1.500,00
05	Filtro de Ar	Uni	03	R\$ 163,33	R\$ 489,99
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 12.503,55</b>



MINISTÉRIO DA  
GESTÃO E DA INOVAÇÃO  
EM SERVIÇOS PÚBLICOS



MÉDIA R\$ 230,33  
 MEDIANA R\$ 250,00  
 MENOR R\$ 180

FILTROS APLICADOS

Descrição Ano da Compra

TROCA DE OLEO DE VEICULO AUTOMOTIVO 2023, 2024

Quantidade total de registros: 3

Registros apresentados: 1 a 3

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATERV	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Orgão	UASG	Data da Compra
00037/2023	00005	Dispensa de Licitação	13560	TROCA DE OLEO DE VEICULO AUTOMOTIVO		UNIDADE	1	R\$180	AGRO NORTE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	MINISTERIO DA FAZENDA	170344 - SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF - AC	09/11/2023
00040/2023	00001	Dispensa de Licitação	13560	TROCA DE OLEO DE VEICULO AUTOMOTIVO		UNIDADE	1	R\$250	OFICINA DO CESAR LTDA	COMANDO DA MARINHA	781332 - DELEGACIA CAP. PORTOS EST RJ EM ITACURUCA	31/10/2023
00228/2023	00001	Dispensa de Licitação	13560	TROCA DE OLEO DE VEICULO AUTOMOTIVO		UNIDADE	2	R\$261	D. P. QUARTAROLO GERENCIAMENTO DE FROTAS LTDA	ESTADO DE SAO PAULO	929241 - CAMARA MUNICIPAL DE PRACICABA	06/11/2023



MINISTERIO DA  
GESTÃO E DA INOVAÇÃO  
EM SERVIÇOS PÚBLICOS



MÉDIA R\$ 338,14  
 MEDIANA R\$ 163,33  
 MENOR R\$ 139

FILTROS APLICADOS

Descrição Ano da Compra  
**TROCA FILTRO - VEICULO AUTOMOTIVO 2023, 2024**

Quantidade total de registros: 4  
 Registros apresentados: 1 a 4

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATSERV	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00059/2023	00001	Pregão	21776	TROCA FILTRO - VEICULO AUTOMOTIVO		UNIDADE	4	R\$139	AUTOMECANICA METAL DIESEL LTDA	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO ACRE	925509 - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO ACRE	30/08/2023
00019/2023	00001	Dispensa de Licitação	21776	TROCA FILTRO - VEICULO AUTOMOTIVO		UNIDADE	1	R\$156,39	ASCIA COMERCIO DE VEICULOS MITSUBISHI LTDA	FUNDAÇAO NACIONAL DO INDIO	194036 - COORDENACAO REGIONAL NORTE DO MATO GROSSO	30/08/2023
00019/2023	00003	Dispensa de Licitação	21776	TROCA FILTRO - VEICULO AUTOMOTIVO		UNIDADE	1	R\$170,28	ASCIA COMERCIO DE VEICULOS MITSUBISHI LTDA	FUNDAÇAO NACIONAL DO INDIO	194036 - COORDENACAO REGIONAL NORTE DO MATO GROSSO	30/08/2023
00005/2023	00009	Dispensa de Licitação	21776	TROCA FILTRO - VEICULO AUTOMOTIVO		UNIDADE	1	R\$388,88	SANTA HELENA COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA	COMANDO DA MARINHA	784400 - ESTACAO RÁDIO DA MARINHA EM BELÉM	18/10/2023



MINISTERIO DA  
GESTÃO E DA INOVAÇÃO  
EM SERVIÇOS PÚBLICOS



MÉDIA  
R\$ 348,67  
MEDIANA  
R\$ 350,00  
MENOR  
R\$ 299

### FILTROS APLICADOS

Descrição

Ano da Compra

**BALANCEAMENTO EM VEICULO AUTOMOTIVO 2023, 2024**

Quantidade total de registros: 3  
Registros apresentados: 1 a 3

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATSERV	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00016/2023	00054	Pregão	10154	BALANCEAMENTO EM VEICULO AUTOMOTIVO		UNIDADE	10	R\$299	M S G SILVA LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160515 - COMANDO DA 2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA	15/12/2023
00016/2023	00140	Pregão	10154	BALANCEAMENTO EM VEICULO AUTOMOTIVO		UNIDADE	5	R\$350	M S G SILVA LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160515 - COMANDO DA 2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA	15/12/2023
00004/2023	00080	Pregão	10154	BALANCEAMENTO EM VEICULO AUTOMOTIVO		UNIDADE	20	R\$397	AM21 AUTO PECAS E MOTORES LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160354 - 10 BATALHAO LOGISTICO/RS	28/08/2023



MINISTERIO DA  
GESTÃO E DA INOVAÇÃO  
EM SERVIÇOS PÚBLICOS



MÉDIA  
R\$ 520,46

MEDIANA  
R\$ 526,80

MENOR  
R\$ 472,25

#### FILTROS APLICADOS

Descrição

PNEU VEÍCULO AUTOMOTIVO, MATERIAL CARÇAÇA:LONA POLIÉSTER, MATERIAL TALÃO:ARAME AÇO, MATERIAL BANDA RODAGEM:BORRACHA ALTA RESISTENCIAI, TIPO ESTRUTURA:CARÇAÇA RADIAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:SEM CÂMARA, DIMENSÕES:185/65 R 15

Ano da Compra  
2023, 2024

Quantidade total de registros: 4

Registros apresentados: 1 a 4

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATMAT	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00002/2023	00016	Pregão	275585	PNEU VEÍCULO AUTOMOTIVO		UNIDADE	66	R\$472,25	SANJU PNEUS LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160055 - 16 BATALHAO LOGISTICO- MEX/DF	21/11/2023
00018/2023	00001	Dispensa de Licitação	275585	PNEU VEÍCULO AUTOMOTIVO		UNIDADE	4	R\$507	PROPAGA MULTIVENDAS E SERVICOS INTEGRADOS LTDA	COMANDO DA MARINHA	791100 - COMANDO DA FORÇA AERONAVAL	11/04/2023
00020/2022	00044	Pregão	275585	PNEU VEÍCULO AUTOMOTIVO		UNIDADE	64	R\$546,60	ZANETTE E LOBO LTDA	ESTADO DO ESPIRITO SANTO	985633 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEICAO DO CASTELO	11/04/2023
00026/2023	00025	Pregão	275585	PNEU VEÍCULO AUTOMOTIVO		UNIDADE	20	R\$556	PNEU ZERO LTDA	ESTADO DO MARANHAO	980162 - PREFEITURA MUN. GOVERNADOR EDISON LOBAO	08/01/2024



MINISTERIO DA  
GESTÃO E DA INOVAÇÃO  
EM SERVIÇOS PÚBLICOS



MÉDIA  
**R\$ 354,33**

MEDIANA  
**R\$ 348,66**

MENOR  
**R\$ 290**

#### FILTROS APLICADOS

Descrição Ano da Compra

**ALINHAMENTO EM VEICULO AUTOMOTIVO 2023, 2024**

Quantidade total de registros: 4

Registros apresentados: 1 a 4

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATSERV	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00003/2023	00053	Pregão	10146	ALINHAMENTO EM VEICULO AUTOMOTIVO		UNIDADE	126	R\$290	UNITY COMERCIO E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160329 - BATALHAO CENTRAL DE MANUTENÇÃO E SUPRIMENTO	26/10/2023
00004/2023	00003	Pregão	10146	ALINHAMENTO EM VEICULO AUTOMOTIVO		UNIDADE	10	R\$347,33	MORAES COMERCIO DE PECAS ACESSORIOS LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160343 - 7 BATALHAO DE ENGENHARIA DE COMBATE	05/07/2023
00003/2023	00045	Pregão	10146	ALINHAMENTO EM VEICULO AUTOMOTIVO		UNIDADE	110	R\$350	UNITY COMERCIO E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160329 - BATALHAO CENTRAL DE MANUTENÇÃO E SUPRIMENTO	26/10/2023
00018/2023	00029	Pregão	10146	ALINHAMENTO EM VEICULO AUTOMOTIVO		UNIDADE	15	R\$430	AUTO MAIS BRASIL LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160204 - 25 BATALHAO DE CACADORES	17/10/2023



**CÂMARA MUNICIPAL DE GANDÚ**  
**ESTADO DA BAHIA**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAUDIANO NERY DE SANTANA - 03/07/2024 18:22:54  
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1db1904b-8832-423b-aceb-9d1fa3bd480cb

**TERMO DE REFERENCIA**



# CÂMARA MUNICIPAL DE GANDÚ

## ESTADO DA BAHIA



### TERMO DE REFERENCIA Aquisição CÂMARA MUNICIPAL DE GANDU

#### CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Aquisição de Pneus e prestação de serviços de alinhamento e balanceamento entre outros para atender as necessidades da câmara municipal de Gandu.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNI	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Pneu 185/65-15	Uni	12		
02	Serviços de Alinhamento	Serviço	06		
03	Serviço de balanceamento	Serviço	06		
04	Serviço de troca de Óleo	Serviço	06		
05	Filtro de Ar	Uni	03		

1.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo e os serviços são caracterizados como comum.

1.3 O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2024 contados da data de sua assinatura na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

#### FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 Aquisição dos pneus tem por finalidade atender as necessidades dos veículos da câmara municipal com o objetivo de melhorar o desempenho das atividades praticadas na administração e dar continuidade aos serviços prestados por este órgão.

É de conhecimento de todos que pneus muito desgastados ou com calibragem inadequada comprometem a aderência de um veículo, podendo em muitos casos estourar durante o uso. Neste sentido, um pneu estourado pode causar atrasos nos compromissos dos usuários do veículo oficial ou até mesmo acidentes, colocando em risco a vida dessas pessoas.

O serviço de **balanceamento** do automóvel faz parte do processo de manutenção preventiva, garantindo que as rodas girem sem vibrações, e tem como finalidade proporcionar segurança, um conforto maior ao conduzir, além de proporcionar uma melhor acomodação aos passageiros, enquanto o **alinhamento** serve **basicamente, para alinhar e ajustar os ângulos das rodas do carro, fazendo com que elas fiquem retas em relação ao solo**, corrigindo o posicionamento na suspensão. Já o filtro de óleo tem o objetivo de atuar na retenção de resíduos causados pela fricção do motor.

Portanto, a substituição desses insumos e a prestação dos serviços se justifica a fim de que os veículos da câmara municipal possam estar sempre prontos para atender as necessidades do legislativo.

2.2 No que se refere, ao quantitativo do objeto disposto no Termo de Referência, o mesmo foi mensurado levando-se em consideração uma quantidade estimada suficiente ao atendimento da demanda, devidamente ponderado em históricos dos anos anteriores bem como o levantamento feito pelo setor administrativo da Câmara Municipal.

#### DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A solução que melhor se adequa para esse tipo de demanda é a realização de uma dispensa de licitação em conformidade com art. 75 inciso II da Lei 14.133 de 2024, para contratação de uma empresa do ramo pneumáticos e que presta este tipo de serviço solicitado. Haja vista, que, para a câmara realizar os próprios serviços com qualidade, seria necessário adquirir os equipamentos certos. O que levaria a um custo mais alto e fora da realidade da câmara no momento. Além disso, a câmara não dispõe no plano de cargos e salários um profissional com tal formação, conhecimento técnico e habilidades específicas à manutenção de pneus. E ainda, não dispõe de espaço suficiente para abrigar os equipamentos e suprimentos necessários para a realização dos serviços. Por este motivo



# CÂMARA MUNICIPAL DE GANDÚ

## ESTADO DA BAHIA



a melhor solução para adquirir os pneus e os serviços é contratar uma empresa terceirizada especializada no ramo, podendo ser por meio da Dispensa de licitação em razão do valor.

### REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

4.2 Poderão participar desta contratação direta os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto em referência conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes no Anexo I

4.3 Não será admitida nesta contratação direta, a participação de pessoas jurídicas:

4.4 Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;

4.5 Em dissolução ou em liquidação;

4.6 Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, nos termos do artigo 156 inciso III, da Lei nº 14.133 de 2021

4.7 Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

4.8 Que estejam reunidas em consórcio;

4.9 Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

4.10 Estrangeiras que não funcionem no País;

4.11 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.12 Empresas proibidas de contratar com o Poder Público nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa).

4.13 Os serviços serão executados nas dependências da empresa contratada por meio de profissionais habilitados pertencentes à equipe da empresa;

### SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

### GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021

### MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

#### 5.1 Da execução dos serviços:

5.1.1 Os serviços serão executados nas dependências da empresa contratada por meio de profissionais habilitados pertencentes à equipe da empresa.

5.2 Os serviços de balanceamento serão realizados tanto **estático** como o **dinâmico** através de uma máquina especializada para balanceamento que identifica os pontos com desnível e peso em excesso.

5.3 O serviço de alinhamento do carro poderá ser feito de duas formas tanto o manual com ajuda de um canhão de luz, guiando o alinhamento de cada roda ou **Alinhamento a laser** feito com uma tecnologia de feixes de luz. método mais preciso que permite os ajustes milimétricos;



# CÂMARA MUNICIPAL DE GANDÚ

## ESTADO DA BAHIA

O prazo de entrega dos serviços é de 02 dias, contados da Ordem de serviço em remessa *total*.

O prazo de entrega dos Pneus, serão de 03 dias úteis contado a partir do recebimento da ordem de compra.

Os veículos serão retirados da empresa prestadora do serviço, por um profissional da câmara Municipal, devidamente habilitado.

Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 01 (um) dia de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem necessárias.

### 6.0 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre a câmara municipal de Gandu e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3 A Câmara de Gandu poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente a Câmara de Gandu poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### 6.5 Fiscalização

6.5.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

### CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

#### 7.1 Recebimento

7.1.1 Os produtos e serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.2 Os produtos e serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.1.5 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



# CÂMARA MUNICIPAL DE GANDÚ

## ESTADO DA BAHIA



7.1.7 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos produtos nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### 7.2 Liquidação

7.2.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.2.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I o prazo de validade;
- II a data da emissão;
- III os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV o período respectivo de execução do contrato;
- V o valor a pagar; e
- VI eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.2.4 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.2.5 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no aviso de dispensa; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito municipal, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.2.6 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.2.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.8 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### 7.3 Prazo de pagamento

7.3.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.3.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.

### 7.4 Forma de pagamento

7.4.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.4.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



# CÂMARA MUNICIPAL DE GANDÚ

## ESTADO DA BAHIA



Documento Assinado Digitalmente por: CLAUDIANO NERY DE SANTANA - 03/07/2024 18:22:54  
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 1db1904b-8832-423b-aceb-9d1a3bd480cb

7.4.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. 7.4.6 No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA, conforme o art. 75 inciso II da Lei 14.133 de 2021

### 8.7 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 12.503,55 (doze mil, quinhentos e três reais e cinquenta e cinco centavos)

### ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara.

10.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Unidade Orçamentária: 01.01.001 – Câmara Municipal

Ação: 2001 – Manutenção dos produtos Administrativos da Câmara de Vereadores

Natureza da Despesa: 3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo

3.3.90.39.00 Outros serviços – terceiro Pessoa Jurídica

FONTE - 15000000.

Gandú – 15 de maio de 2024

1º Primeiro Secretário  
Elenilson da Silva Santos



# CÂMARA MUNICIPAL DE GANDÚ

## ESTADO DA BAHIA



Documento Assinado Digitalmente por: CLAUDIANO NERY DE SANTANA - 03/07/2024 18:22:54  
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 1db1904b-8832-423b-aceb-9d1a3bd480cb

### DEPACHO DO PRESIDENTE AO SETOR DE CONTABILIDADE

Tendo em vista a necessidade de Aquisição de Pneus e prestação de serviços de alinhamento e balanceamento entre outros para atender as necessidades da câmara municipal de Gandu, conforme a pesquisa de preço realizada no valor de R\$ 12.503,55 (doze mil, quinhentos e três reais e cinquenta e cinco centavos), determino a esse setor, que certifique sobre a existência de recursos orçamentários e de recursos financeiros, em cumprimento às determinações da legislação vigente, para ocorrer às despesas para o fornecimento mencionados acima.

Gandu – BA, 16 de maio de 2024

Presidente da Câmara  
Claudiano Nery de Santana



# CÂMARA MUNICIPAL DE GANDÚ

## ESTADO DA BAHIA



Documento Assinado Digitalmente por: CLAUDIANO NERY DE SANTANA - 03/07/2024 18:22:54  
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 1db1904b-8832-423b-aceb-9d1a3bd4480eb

### DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Em atendimento a solicitação do Presidente quanto a existência de recursos orçamentários e para cumprimento dos dispositivos da Lei Federal 14.133/2021 Art. 72 inciso IV, com o objetivo de Aquisição de Pneus e prestação de serviços de alinhamento e balanceamento entre outros para atender as necessidades da câmara municipal de Gandu. Informo a seguir a dotação do orçamento de 2024, na qual correrá a despesa:

Unidade Orçamentária: 01.01.001 – Câmara Municipal

Ação: 2001 – Manutenção dos Serviços Administrativos da Câmara de Vereadores

Natureza da Despesa: 3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo

3.3.90.39.00 Outros serviços – terceiro Pessoa Jurídica

FONTE - 1500000

Na oportunidade informo ainda que a respectiva despesa atende ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal 101/2000, uma vez que, foi considerado o impacto na execução orçamentária e também está de acordo com a previsão do Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício.

Gandu – BA, 16 de maio de 2024

---

Departamento de Contabilidade



# CÂMARA MUNICIPAL DE GANDÚ

## ESTADO DA BAHIA



Documento Assinado Digitalmente por: CLAUDIANO NERY DE SANTANA - 03/07/2024 18:22:54  
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1db1904b-8832-423b-aceb-9d1a3bd480cb

### AUTUAÇÃO

Tendo em vista a requisição do Primeiro Secretário da Câmara Municipal de Gandu para Aquisição de Pneus e prestação de serviços de alinhamento e balanceamento entre outros para atender as necessidades da câmara municipal de Gandu, na qualidade de Agente de Contratação de Licitação, DECLARO que foi autuado a presente Dispensa nº 29/2024

Gandu – BA, 16 de maio de 2024

Agente de Contratação



# CÂMARA MUNICIPAL DE GANDÚ

## ESTADO DA BAHIA



Documento Assinado Digitalmente por: CLAUDIANO NERY DE SANTANA - 03/07/2024 18:22:54  
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1db1904b-8832-423b-aceb-9dffa3bd480cb

### DEPACHO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO À PROCURADORIA JURÍDICA

Tendo em vista a solicitação do Primeiro Secretário para Aquisição de Pneus e prestação de serviços de alinhamento e balanceamento entre outros para atender as necessidades da câmara municipal de Gandu, com cotação de preços realizada previamente no valor, R\$ 12.503,55 (doze mil, quinhentos e três reais e cinquenta e cinco centavos), solicito à esta Procuradoria Jurídica, apreciação do processo no sentido de dar prosseguimento ao mesmo.

Gandu – BA, 16 de Maio de 2024

\_\_\_\_\_  
Agente de Contratação



# CÂMARA MUNICIPAL DE GANDÚ

## ESTADO DA BAHIA



### PROCURADORIA JURÍDICA CÂMARA MUNICIPAL

**Processo Administrativo nº 46/2024**  
**Modalidade: Dispensa nº 39/2024**  
**Procedência: Departamento de Licitação**  
**Data: 17 de maio de 2024**

**EMENTA:** Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Dispensa de Licitação. Possibilidade. Exceção art. 75, inciso II da Lei 14.133/21. Análise jurídica prévia.

#### RELATÓRIO

Em atendimento à solicitação do Aquisição de Pneus e prestação de serviços de alinhamento e balanceamento entre outros para atender as necessidades da câmara municipal de Gandu, nos termos do parágrafo único do art. 72, caput e inciso III, da Lei 14.133/2021:

**Art. 72.** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

**III** - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

É o Relatório.

#### MÉRITO

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para a contratações feitas pelo Poder Público. No entanto o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

Bem tratando sobre a contratação direta, segundo a exegese constitucional e no âmbito da Lei Federal 14.133/21, o professor Rony Charles Lopes de Torres, leciona:

A licitação é um trajeto entre a pretensão contratual e o fornecedor escolhido para atendê-la. Sob certo aspecto, as hipóteses de contratação direta representam formas otimizadas para percorrer este trajeto, autorizadas pelo legislador, mas que não podem se afastar de premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca de atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares como a impessoalidade e moralidade entre outros. (Lei de Licitações Públicas Comentadas. 12ª ed. *JusPodivm*: São Paulo, 2021, P. 377)

As situações especiais apresentadas pela Lei 14.133/21, estão expressamente previstas nos incisos do seu art. 75. No presente caso a dispensa da licitação é fundamentada no inciso II do art. 75:

**Art. 75.** É dispensável a licitação:



# CÂMARA MUNICIPAL DE GANDÚ

## ESTADO DA BAHIA



Documento Assinado Digitalmente por: CLAUDIANO NERY DE SANTANA - 03/07/2024 18:22:54  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/ValidaDoc.seam> Código do documento: 1db1904b-8832-423b-aceb-9dfa3bd480cb

(...)

**II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; vide**

**DECRETO Nº 11.871 de 29 de dezembro de 2023 atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.**

(...)

A *priori* a aquisição pode ser contratada de forma direta, uma vez que o valor orçado está enquadrado na hipótese do art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, mas é necessário verificar também a formalidade exigida no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 para poder realizar a contratação direta.

Passo a análise:

Os autos do processo estão devidamente instruídos com os seguintes documentos:

I). Documento de formalização de demanda com o pedido de justificativa para a Aquisição de Pneus e prestação de serviços de alinhamento e balanceamento entre outros para atender as necessidades da câmara municipal de Gandu, descrito, conforme exigido no art. 72, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, para a situação em espécie.

II). O termo de referência, onde consta a discriminação das aquisições que serão objeto de estudo, reforma e substituição, prazo, forma de pagamento, forma de fornecimento, consta também nos autos do processo os orçamentos elaborados pelo Setor administrativo da Câmara, assim estimando a despesa para execução, conforme exigido no art. 72, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

III). demonstração, de que o valor está adequado ao praticado no mercado, notadamente considerando-se a pesquisa de preço em apenso aos autos calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei 14.133 de 2021 conforme exigido no art. 72, inciso II da mesma Lei.

IV) A dotação orçamentária por onde correrão as despesas com a contratação do serviço, cumprindo o art. 72, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por último, verifico estar presente o interesse público na Aquisição de Pneus e prestação de serviços de alinhamento e balanceamento entre outros, haja vista que os serviços e a aquisição têm por finalidade atender as necessidades dos veículos da câmara municipal com o objetivo de melhorar o desempenho das atividades praticadas na administração e dar continuidade aos serviços prestados por este órgão.

### DO CONTRATO

Ao analisar a minuta de contrato, verifico que foram obedecidos todos os requisitos e cláusulas obrigatórias constantes do art. 92, da Lei 14.133/2021, aplicáveis ao objeto do contrato.

Consta os nomes das partes e os de seus representantes, o objeto, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas da Lei 14.133/2021 e às cláusulas contratuais.



# CÂMARA MUNICIPAL DE GANDÚ

## ESTADO DA BAHIA



Documento Assinado Digitalmente por: CLAUDIANO NERY DE SANTANA - 03/07/2024 18:22:54  
Acesse em: <https://e-cam.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 1db1904b-8832-423b-aceb-9d1fa3bd480cb

Verifiquei também a existência de cláusulas que dispõe sobre o preço e as condições de pagamento, a periodicidade pagamento, forma de execução do contrato, prazo, o crédito pelo qual correrá a despesa e consta do contrato que não haverá reajustes.

Consta, ainda, com clareza e precisão as condições para execução do contrato, cláusulas que definem os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, já casos de extinção e alteração do contrato, verifica-se também que consta a indicação do Fiscal do Contrato no próprio instrumento do contrato como bem recomenda o TCM-BA.

### DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA DO CONTRATO

A Lei nº 14.133/2021, instituiu o Portal Nacional de Compras Públicas PNCP. Trata-se de um portal eletrônico (*website*) que reúne informações sobre todas as licitações e contratos administrativos regidos pela nova lei de licitações, inclusive União, Estados e Municípios, e que também poderá ser utilizado como plataforma para realização das licitações eletrônicas. O art. 94 da nova Lei de Licitações estabelece que é condição de eficácia dos contratos administrativos a divulgação do contrato no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP.


Destarte, considerando que o Município de Gandú possui mais de 20.000 (vinte mil) habitantes, deverá publicar no PNCP e no diário oficial podendo ser na forma de extrato, e divulgar no sítio eletrônico oficial o ato que autorizou a contratação e o contrato, como condição de eficácia da contratação e do contrato.

### CONCLUSÃO

Pelo exposto, considerando tudo o quanto dos autos e uma vez atendida as providências aqui apontadas e, por fim, se abstendo da análise dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, opina-se pela realização da contratação direta.

Por fim, ressalte-se que o presente arrazoado tem caráter meramente opinativo, não vinculando o administrador em sua decisão, conforme entendimento exarado pelo Supremo Tribunal Federal no Mandado de Segurança n.º 24.078, de relatoria do Ministro Carlos Velloso.

É o parecer, S.M.J.

  
OAB/BA 45397  
Assessor Jurídico  
OAB

**CÂMARA MUNICIPAL DE GANDÚ**  
**ESTADO DA BAHIA**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAUDIANO NERY DE SANTANA - 03/07/2024 18:22:54  
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1db1904b-8832-423b-aceb-9d1fa3bd480cb

**AVISO DA DISPENSA**



## Dispensas de Licitações



# CÂMARA MUNICIPAL DE GANDÚ

## ESTADO DA BAHIA

**AVISO DE DISPENSA Nº 039/2024**  
**Processo Administrativo n.º 046/2024**

A câmara Municipal de Gandu, por intermédio do agente de contratação, torna público a quem possa interessar torna-se público que realizará Dispensa, com critério de julgamento (*menor preço*) na hipótese do art. 75, *inciso II*, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 23 de Maio de 2024  
Horário: 09:00

### 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para Aquisição de Pneus e prestação de serviços de alinhamento e balanceamento entre outros para atender as necessidades da câmara municipal de Gandu, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	Uni	QUANT.
01	Pneu 185/65-15	Uni	12
02	Serviços de Alinhamento	Serviço	06
03	Serviço de balanceamento	Serviço	06
04	Serviço de troca de Oleo	Serviço	06
05	Filtro de Ar	Uni	03

1.1.1. Havendo mais de um item faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.2. O critério de julgamento adotado será o *menor preço por item* observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

### 2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

2.1. Poderão participar desta Dispensa os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto em referência, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste aviso.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta

### 3. INGRESSO NA DISPENSA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio do Email [camaradegandu@gmail.com](mailto:camaradegandu@gmail.com), ou protocolará no endereço da câmara Municipal a proposta com a descrição do objeto ofertado, preço, prazo e dados da empresa até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o *Termo de Referência*, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais,



## CÂMARA MUNICIPAL DE GANDÚ

### ESTADO DA BAHIA

equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

#### 4. HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da pesquisa de preço.

#### 5. CONTRATAÇÃO

5.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

5.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

5.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

#### 6. SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

6.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

6.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 6.1.1 a 6.1.7

#### 7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



## CÂMARA MUNICIPAL DE GANDÚ

### ESTADO DA BAHIA

- 7.1. O procedimento será divulgado no Diário oficial do Município.
- 7.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
  - 7.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
  - 7.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
    - 7.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
  - 7.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 7.3. As providências dos subitens 7.1 ao 7.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 7.4. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.5. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 7.6. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
  - 7.6.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação
  - 7.6.2. ANEXO II - Modelo de Proposta;
  - 7.6.3. ANEXO III – Modelo de declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
  - 7.6.4. ANEXO IV – Modelo de declaração de que atendem aos requisitos de habilitação.

Gandu, 20 de Maio de 2024

\_\_\_\_\_  
Agente de Contratação



## CÂMARA MUNICIPAL DE GANDÚ

### ESTADO DA BAHIA

#### ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

##### 1 Habilitação jurídica:

- 1.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- 1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

##### 2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.5 prova de regularidade com a Fazenda *Estadual e Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



## CÂMARA MUNICIPAL DE GANDÚ

### ESTADO DA BAHIA

2.6 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *estaduais* ou *municipais* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

#### 3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

a) **Certidão negativa de falência ou recuperação judicial**, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 1 (um) ano contados da data da sua apresentação

#### 4. Documentos Complementares:

a) **Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação**, conforme modelo anexo a este aviso

b) **Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores**, conforme Lei nº 9.854, de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 2002, conforme modelo anexo a este Edital.



## CÂMARA MUNICIPAL DE GANDÚ ESTADO DA BAHIA

### ANEXO II MODELO DE PROPOSTA

DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA		PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE	
<b>Razão Social</b>			
<b>CNPJ</b>			
<b>Endereço</b>			
<b>Telefone/Fax</b>			
<b>Nome do Representante Legal</b>			
<b>Estado civil do Representante Legal</b>		<b>Nacionalidade do Representante Legal</b>	
<b>Identidade do Representante Legal</b>		<b>CPF do Representante Legal</b>	
<b>Validade da Proposta</b>	<b>60 (Sessenta dias)</b>		

ITEM	DESCRIÇÃO	UNL	QUT.	V.UNL	V.TOTAL	MARCA
1						
<b>VALOR TOTAL</b>						

Local, xx de xx de 2024

\_\_\_\_\_  
Empresa  
CNPJ  
Representante



**CÂMARA MUNICIPAL DE GANDÚ**  
**ESTADO DA BAHIA**

**ANEXOIII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À PROIBIÇÃO DO TRABALHO DO MENOR  
(LEI Nº. 9.854/99)**

Declaro, observado o disposto nos artigos 68 inciso VI da Lei 14.133/2021 e artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, que não utilizo menores de 18 (dezoito) anos para trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, nem menores de 16 (dezesesseis) anos para qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Estou ciente de que a inobservância destas disposições legais poderá acarretar a minha imediata inabilitação ou desclassificação e/ou rescisão do contrato administrativo em curso.

*Local e Data.*

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA  
ASSINATURA SOBRE CARIMBO



**CÂMARA MUNICIPAL DE GANDU**  
**ESTADO DA BAHIA**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**  
*(deverá ser entregue junto com a habilitação)*

A empresa....., inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº....., sediada à Rua/Avenida.....nº....., Setor/Bairro....., na cidade de ..... Estado de ....., **DECLARA**, sob as penas cabíveis que possui todos os requisitos exigidos no Edital do da **Dispensa de licitação nº. 39/2024**, para a habilitação, conforme Art. 63 inciso I da Lei 14.1333/2021, quanto às condições de qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal (ressalvado para as microempresas e empresas de pequeno porte, o disposto no Artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006), **DECLARANDO** ainda, estar ciente que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação constante do Edital, ensejará aplicação de penalidade à Declarante.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Nome do credenciado ou do responsável legal e assinatura



**CÂMARA MUNICIPAL DE GANDÚ**  
**ESTADO DA BAHIA**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAUDIANO NERY DE SANTANA - 03/07/2024 18:22:54  
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1db1904b-8832-423b-aceb-9d1a3bd480cb

**PROPOSTA E HABILITAÇÃO**  
**DA EMPRESA**



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20241522422

RAZÃO SOCIAL	
SR CENTRO AUTOMOTIVO GANDUENSE LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
080.650.740	12.581.471/0001-10

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 09/04/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA  
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 12.581.471/0001-10

**Razão**

SR CENTRO AUTOMOTIVO GANDUENSE LTDA ME

**Social:**

**Endereço:**

RUA MARIA ADELINA DE SOUZA 01 TERREO / ANTONIO  
FIGUEIREDO / GANDU / BA / 45450-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 27/04/2024 a 26/05/2024

**Certificação Número:** 2024042701194078791161

Informação obtida em 07/05/2024 08:41:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de Gandu**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS**  
**DRM - DEPARTAMENTO DE RECEITA MUNICIPAL**

**CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS E DA DÍVIDA ATIVA**

**Nº de Controle: 014043**

**Contribuinte:** SR CENTRO AUTOMOTIVO GANDUENSE LTDA ME  
**CPF/CNPJ:** 12.581.471/0001-10  
**Inscrição:** 000003508

CERTIFICO, em forma do disposto na lei nº 924/2002, e suas alterações, que inexistente débito impeditivo da expedição desta certidão em nome do contribuinte acima identificado, ressalvado a fazenda pública municipal o direito de cobrar qualquer importância que venha ser considerada devida.

**Emissão:** 09/04/2024 às 09:28:24  
**Validade:** 08/07/2024

**Certidão sem validade para transferência de imóvel em cartório.**

**Observações:**  
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://www.gandu.ba.io.org.br/>  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.  
Certidão emitida conforme o modelo definida pela Prefeitura Municipal de Gandu.

**Código de Autenticidade: 7348 - 8076 - 1141**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SR CENTRO AUTOMOTIVO GANDUENSE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 12.581.471/0001-10  
Certidão nº: 20122684/2024  
Expedição: 25/03/2024, às 11:52:00  
Validade: 21/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SR CENTRO AUTOMOTIVO GANDUENSE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **12.581.471/0001-10**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



**CERTIDÃO ESTADUAL**  
**CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU**

**CERTIDÃO Nº: 00451718E**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuição de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores à data de 07/05/2024, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

**Razão Social:** SR CENTRO AUTOMOTIVO GANDUENSE LTDA  
**CNPJ:** 12.581.471/0001-10  
**Endereço:** R MARIA ADELINA DE SOUZA, 01, B. ANTONIO FIGUEIREDO DE ALMEIDA - GANDU/BA

Esta certidão abrange as ações das Varas de Família, incluindo as que versam sobre Tutela e Curatela, Varas de Registro Público, Varas de Acidentes de Trabalho, Varas da Fazenda Pública Municipal e Estadual.

Em caso de inconformidade entrar com contato com o SEDEC através do e-mail [sedec@tjba.jus.br](mailto:sedec@tjba.jus.br).

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade da RAZÃO SOCIAL com o CNPJ. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei nº 11.971, de 06/07/2009 e com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

Esta certidão tem validade de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessário a emissão de uma nova certidão.



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



Salvador, terça-feira, 7 de maio de 2024

Documento Assinado Digitalmente por: CLAUDIANO NERY DE SANTANA - 03/07/2024 18:22:54  
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1db1904b-8832-423b-aceb-9d1a3bd480cb



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: SR CENTRO AUTOMOTIVO GANDUENSE LTDA**  
**CNPJ: 12.581.471/0001-10**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:04:03 do dia 07/12/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/06/2024.

Código de controle da certidão: **BE12.06FC.B1CF.65E0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# SR CENTRO AUTOMOTIVO GUANDUENSE LTDA



CNPJ nº 12.581.471/0001-10

Documento Assinado Digitalmente por: CLAUDIANO NERY DE SANTANA - 03/07/2024 18:22:54  
Acesse em: https://e-icm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam?Codigo.do.documento: 1db1904b-8832-423b-aceb-9d1a3bd480eb

## ANEXO II PROPOSTA COMERCIAL

PROPOSTA COMERCIAL PARA DISPENSA			
DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA		PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE	
Razão Social	SR CENTRO AUTOMOTIVO GUANDUENSE LTDA		
CNPJ	12.581.471/0001-10		
Endereço	RUA MARIA ADELINA DE SOUZA 01 TERREO / ANTONIO FIGUEIREDO / GANDU / BA / 45450-000		
Telefone/Fax	(73) 9935-9422/ (73) 9946-1186		
Nome do Representante Legal			
Estado civil do Representante Legal		Nacionalidade do Representante Legal	
Identidade do Representante Legal		CNPJ do Representante Legal	
Validade da Proposta	60 (Sessenta dias)		

DISPENSA Nº 039/2024					
O objeto - Aquisição de Pneus e prestação de serviços de alinhamento e balanceamento entre outros para atender as necessidades da câmara municipal de Gandu					
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNI	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Pneu 185/65-15	Uni	12	R\$ 629,00	R\$ 7.068,00
02	Serviços de Alinhamento	Serviço	06	R\$ 80,00	R\$ 480,00
03	Serviço de balanceamento	Serviço	06	R\$160,00	R\$ 960,00
04	Serviço de troca de Óleo	Serviço	06	R\$360,00	R\$ 2.160,00
05	Filtro de Ar	Uni	03	R\$35,00	R\$ 105,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 10.773,00</b>

Gandu, 23 de maio de 2024.

  
SR CENTRO AUTOMOTIVO GUANDUENSE LTDA  
CNPJ nº 12.581.471/0001-10

# SR CENTRO AUTOMOTIVO GUANDUENSE LTDA

CNPJ nº 12.581.471/0001-10




Documento Assinado Digitalmente por: CLAUDIANO NERY DE SANTANA - 03/07/2024 18:22:54  
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1db1904b-8832-423b-aceb-9d1fa3bd480cb

## ANEXO – DECLARAÇÃO RELATIVA A PROIBIÇÃO DO TRABALHO DO MENOR (LEI Nº. 9.854/99)

Declaro, observado o disposto nos artigos 68 inciso VI da Lei 14.133/2021 e artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, que não utilizo menores de 18 (dezoito) anos para trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, nem menores de 16 (dezesesseis) anos para qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Estou ciente de que a inobservância destas disposições legais poderá acarretar a minha imediata inabilitação ou desclassificação e/ou rescisão do contrato administrativo em curso.

Gandu, 23 de maio de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
SR CENTRO AUTOMOTIVO GUANDUENSE LTDA  
CNPJ nº 12.581.471/0001-10

# SR CENTRO AUTOMOTIVO GUANDUENSE LTDA

CNPJ nº 12.581.471/0001-10




Documento Assinado Digitalmente por: CLAUDIANO NERY DE SANTANA - 03/07/2024 18:22:54  
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 1db1904b-8832-423b-aceb-9d1fa3bd480cb

## ANEXO IV- DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

### DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A empresa **SR CENTRO AUTOMOTIVO GUANDUENSE LTDA** inscrito no CNPJ nº 12.581.471/0001-10, com sede na RUA MARIA ADELINA DE SOUZA 01 TERREO / ANTONIO FIGUEIREDO / GANDU / BA / 45450-000 **DECLARA** sob as penas cabíveis que possui todos os requisitos exigidos no Edital da Dispensa de licitação nº. 039/2024, para a habilitação, conforme Art. 63 inciso I da Lei 14.1333/2021, quanto às condições de qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal (ressalvado para as microempresas e empresas de pequeno porte, o disposto no Artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006), **DECLARANDO** ainda, estar ciente que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação constante do Edital, ensejará aplicação de penalidade à Declarante.

Gandu, 23 de maio de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
SR CENTRO AUTOMOTIVO GUANDUENSE LTDA  
CNPJ nº 12.581.471/0001-10



# CÂMARA MUNICIPAL DE GANDÚ

## ESTADO DA BAHIA



### JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PREÇO E ESCOLHA

#### I - DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto Aquisição de Pneus e prestação de serviços de alinhamento e balanceamento entre outros para atender as necessidades da câmara municipal de Gandu.

#### II - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Sabemos que o objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso II da Lei n. 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; vide **DECRETO Nº 11.871, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023** atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

#### III - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

A empresa fornecedora SR centro automotivo guanduense ltda me inscrita no CNPJ Nº. 12.581.471/0001-10, foi escolhido porque é do ramo pertinente ao objeto demandado, apresentou toda a documentação referente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista; ofertou o menor preço global dentre aqueles que participaram da pesquisa de preços, o que caracteriza a proposta mais vantajosa à Administração Pública local.

#### IV - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

os preços praticados são de mercado, itens que demonstram, sem maiores aprofundamentos, que o valor está adequado ao praticado no mercado, notadamente considerando-se a pesquisa de preço em apenso aos autos, uma vez que os preços ofertados pela contratada estão na média praticada no mercado, conforme se verifica comparando-o com os dados constantes na Planilha de Composição de Preços em apenso aos autos

A despeito desta assertiva, a Nova Lei de Licitações estabeleceu:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)

#### V- CONCLUSÃO



# CÂMARA MUNICIPAL DE GANDÚ

## ESTADO DA BAHIA



Assim, submeto a presente justificativa a Análise do Controle Interno para posterior ratificação do Exmo. Sr. Presidente para os fins do disposto no Art. 72 incisos VI e VII da Lei 14.1333/2021.

Gandu, 23 de maio de 2024

---

Agente de Contratação



## Dispensas de Licitações



### CÂMARA MUNICIPAL DE GANDÚ

ESTADO DA BAHIA

**RATIFICAÇÃO DO PRESIDENTE  
autorização da autoridade competente**

DISPENSA Nº.39/2024

O presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Gandu, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições:

Ratifica o presente processo de dispensa, conforme Parecer da Assessoria Jurídica, nos termos do disposto no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº. 14.1333/2021, e adjudica o objeto Aquisição de Pneus e prestação de serviços de alinhamento e balanceamento entre outros para atender as necessidades da câmara municipal de Gandu, com o valor global de R\$ R\$ 10.773,00 (dez mil, setecentos e setenta e três reais), para a empresa SR centro automotivo guanduense ltda me inscrita no CNPJ nº 12.581.471/0001-10. Determina a necessária publicação deste ato e a lavratura do instrumento de contrato e da nota de empenho para a realização da correspondente despesa pública.

Gandu, 23 de maio de 2024

Claudiano Nery de Santana  
Câmara Municipal de Gandu



# CÂMARA MUNICIPAL DE GANDÚ

## ESTADO DA BAHIA



Documento Assinado Digitalmente por: CLAUDIANO NERY DE SANTANA - 03/07/2024 18:22:54  
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 1db1904b-8832-423b-aceb-9d1a3bd480cb

### RATIFICAÇÃO DO PRESIDENTE autorização da autoridade competente

DISPENSA Nº.39/2024

O presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Gandu, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições:

Ratifica o presente processo de dispensa, conforme parecer da Assessoria Jurídica, nos termos do disposto no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº. 14.1333/2021, e adjudica o objeto Aquisição de Pneus e prestação de serviços de alinhamento e balanceamento entre outros para atender as necessidades da câmara municipal de Gandu, com o valor global de R\$10.773,00 (dez mil, setecentos e setenta e três reais), para a empresa SR Centro automotivo Guanduense Ltda me inscrita no CNPJ nº 12.581.471/0001-10. Determina a necessária publicação deste ato e a lavratura do instrumento de contrato e da nota de empenho para a realização da correspondente despesa pública.

Gandu, 23 de maio de 2024

**Claudiano Nery de Santana**  
**Câmara Municipal de Gandu**



# CÂMARA MUNICIPAL DE GANDÚ

## ESTADO DA BAHIA



**TERMO DE CONTRATO**  
**Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**  
**Aquisições – Contratação direta**  
**Câmara municipal de Gandu**  
**Processo Administrativo nº. 46/2024**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 43/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL, POR INTERMÉDIO DO PRESIDENTE E A EMPRESA SR CENTRO AUTOMOTIVO GUANDUENSE LTDA ME INSCRITA NO CNPJ Nº 12.581.471/0001-10.

A Câmara Municipal de Gandu, – Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 13.283.106/0001-91, com sede à Rua Manoel Libanio da Silva nº. 105 Centro Gandu-BA, representada neste ato pelo presidente municipal o Sr. Claudiano Nery de Santana, casado residente e domiciliado nesta cidade neste ato denominado contratante e a empresa doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa SR CENTRO AUTOMOTIVO GUANDUENSE LTDA ME inscrita no CNPJ nº 12.581.471/0001-10, doravante designado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo nº .46/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº. 39/2024 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.0. O objeto do presente instrumento é a Aquisição de Pneus e prestação de serviços de alinhamento e balanceamento entre outros para atender as necessidades da câmara municipal de Gandu.

1.1. Objeto da contratação:

DISPENSA Nº 039/2024					
O objeto - Aquisição de Pneus e prestação de serviços de alinhamento e balanceamento entre outros para atender as necessidades da câmara municipal de Gandu					
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNI	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Pneu 185/65-15	Uni	12	R\$ 629,00	R\$ 7.068,00
02	Serviços de Alinhamento	Serviço	06	R\$ 80,00	R\$ 480,00
03	Serviço de balanceamento	Serviço	06	R\$160,00	R\$ 960,00
04	Serviço de troca de Óleo	Serviço	06	R\$360,00	R\$ 2.160,00
05	Filtro de Ar	Uni	03	R\$35,00	R\$ 105,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 10.773,00</b>

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Autorização de Contratação Direta e/ o Aviso de Dispensa

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



# CÂMARA MUNICIPAL DE GANDÚ

## ESTADO DA BAHIA



### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 23 de maio de 2024 a 31 de dezembro de 2024 na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### 5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 10.773,00 (dez mil, setecentos e setenta e três reais)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 15 de Maio de 2024

7.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo

7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado será adotado em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

### 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



# CÂMARA MUNICIPAL DE GANDÚ

## ESTADO DA BAHIA



8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### 9. 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



# CÂMARA MUNICIPAL DE GANDÚ

## ESTADO DA BAHIA



9.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

### 10. 10. CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

### 11. 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- iv. **Multa:**

1. Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 dias, dias;
  2. *Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*
- i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.



# ESTADO DA BAHIA



3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 1% a 2% do valor do Contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 2% a 3% do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 2% a 3% do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 2% a 3% do valor do Contrato.
7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1 a multa será de 1% a 2% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## **12. 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

12.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



# CÂMARA MUNICIPAL DE GANDÚ

## ESTADO DA BAHIA



12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**12.4. O contrato poderá ser extinto:**

12.4.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.4.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da câmara deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária: 01.01.001 – Câmara Municipal

Ação: 2001 – Manutenção dos Serviços Administrativos da Câmara de Vereadores

Natureza da Despesa: 3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo

3.3.90.39.00 Outros serviços – terceiro – pessoa Jurídica

FONTE – 1500000 – recursos Ordinários

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).



# CÂMARA MUNICIPAL DE GANDÚ

## ESTADO DA BAHIA



Documento Assinado Digitalmente por: CLAUDIANO NERY DE SANTANA - 03/07/2024 18:22:54  
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 1db1904b-8832-423b-ac6b-9d8a3bd480cb

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbira ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

16.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Gandu para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Gandu 23 de maio de 2024

CONTRATANTE  
Claudiano Nery de Santana  
Câmara de Gandu

SR CENTRO AUTOMOTIVO GUANDUENSE LTDA ME  
CNPJ nº 12.581.471/0001-10  
CONTRATADA

### TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_



## CÂMARA MUNICIPAL DE GANDÚ

*ESTADO DA BAHIA*

### EXTRATO DE CONTRATO Nº. 43/2024

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE GANDU

**CONTRATADO:** SR CENTRO AUTOMOTIVO GUANDUENSE LTDA ME inscrita no CNPJ nº 12.581.471/0001-10

**OBJETO:** Aquisição de Pneus e prestação de serviços de alinhamento e balanceamento entre outros para atender as necessidades da câmara municipal de Gandu.

**VIGÊNCIA:** 23 de maio de 2024 a 31 de dezembro de 2024

**VALOR GLOBAL:** R\$ 10.773,00 (dez mil, setecentos e setenta e três reais).

Claudiano Nery Santana  
Presidente da Câmara